



Processo nº 2403/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor o bem que lhe vende em conformidade com o contratualmente acordado (nº 1 do art.º 2º do D.L. nº 67/2003 de 08/04).
2. As faltas de conformidade que se manifestem no prazo de garantia de dois anos presumem-se existentes já na data da entrega da coisa móvel vendida ao consumidor (**art.º 3º nº 2** e **art.º 2º nº 2** do **D.L. nº 67/2003** e **art.º 4º** da Lei nº 23/96 de 31/07).

Pelo exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar procedente o pedido formulado pela reclamante A contra a reclamada X condenando-se esta a reparar o telemóvel daquela sem qualquer custo para a mesma e a reembolsar-lhe os carregamentos feitos e que venha a fazer até integral cumprimento por parte da reclamada.